



## REPUBLIÇÃO DA RESOLUÇÃO DO COMAM

### RESOLUÇÃO COMAM Nº 01/2017

O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Recife (COMAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 do Regimento Interno do COMAM e de acordo com os §1º a § 3º do Art. 12 deste mesmo Regimento,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar as Câmaras Técnicas Temáticas (CTT) de Saneamento Ambiental, de Unidades Protegidas e de Arborização Urbana.

§ 1º. As CTTs do Conselho de Meio Ambiente do Recife têm por objetivo assessorá-lo no desempenho de suas atribuições referentes aos assuntos ligados ao tema.

§ 2º. As referidas CTTs serão constituídas por membros, eleitos em plenária do COMAM, indicados a seguir:

#### I - Câmara Técnica Temática de Saneamento Ambiental

- a) SDSMA;
- b) ABES;
- c) EMLURB;
- d) SEPLAN;
- e) UFPE;
- f) ANE

#### II - Câmara Técnica Temática de Unidades Protegidas

- a) SDSMA;
- b) ANE;
- c) SEMAS;
- d) SETJUREL;
- e) FAFIRE;
- f) ADEMI.

#### III - Câmara Técnica Temática de Arborização Urbana

- a) SDSMA;
- b) FAFIRE;
- c) CENTRO ATITUDE;
- d) SEDUC;
- e) ADEMI;
- f) EMLURB.

§ 3º. As instituições membros indicarão formalmente à Secretaria Executiva do COMAM seus representantes, titular e suplente.

§ 4º. É facultada a participação nas Câmaras Técnicas Temáticas, sem direito a voto, de instituições e convidados não integrantes do COMAM, mas que possam contribuir com os assuntos em análise.

§ 5º. A inclusão ou substituição de membros deverá ser homologada pelo COMAM e efetivada a partir de portaria do Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** As Câmaras Técnicas Temáticas criadas por esta Resolução terão duração de quatro anos a partir da publicação da presente resolução no Diário Oficial do Município e o mandato das instituições membros será igual ao mandato no Conselho, nos termos do seu Regimento Interno, podendo ser renovado.

§ 1º Em caso de ausência da entidade membro por três reuniões consecutivas, a mesma perde a representação.

§ 2º Em caso de vacância, o Plenário do COMAM elegerá novos membros.

**Art. 3º.** Na primeira reunião de cada Câmara Técnica Temática deverá ser eleito(a) seu coordenador(a) e secretário(a), os(as) quais devem ser membros (titulares ou suplentes) do COMAM.

**Art. 4º.** Compete às Câmaras Técnicas Temáticas:

I - elaborar a pauta de suas reuniões, enviando cópia à Secretaria Executiva do COMAM;

II - acompanhar a elaboração, implantação e revisão de planos, programas, projetos e normas referentes às temáticas relacionadas com a Câmara, analisar o seu conteúdo e se posicionar sobre o assunto;

III - decidir e responder sobre consultas e recursos que lhes forem encaminhados;

IV - convidar especialistas para assessorar a Câmara em assuntos de suas competências;

V - fornecer subsídios para as atividades e agendas da Presidência e do Plenário do COMAM;

VI - tratar de outros assuntos que a Presidência ou o Plenário do COMAM considerem pertinentes;

VII - subsidiar a Presidência e o Plenário do COMAM nos assuntos relacionados às suas atribuições.

**Parágrafo único:** as reuniões das Câmaras Técnicas Temáticas serão convocadas pela Secretaria Executiva do COMAM a partir de comunicação aos seus membros.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Recife, 5 de julho de 2017

**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**  
Presidente do COMAM